

Formulário para Solicitação de Autorização de Dispensa de Licitação

**Unidade:**

Promotoria de Justiça de Camacã

**Objeto (Padronizado de acordo com o Contrato Padrão):**

Prestação de serviço de mensageiro motorizado

**Finalidade / Objetivo da Contratação:**

Atender os expedientes a serem transportados na Promotoria de Justiça de Camacã pelo período de 12 meses

**PROPOSTAS APRESENTADAS**

Proposta 1

**1 - Item:**

Serviço Mensageiro Motorizado

**1 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR 84474122534

**1 - Valor Total (R\$):**

7.800,00

Proposta 2

**2 - Item:**

-

**2 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**2 - Valor Total (R\$):**

-

Proposta 3

**3 - Item:**

-

**3 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**3 - Valor Total (R\$):**

-

Proposta 4

**4 - Item:**

-

**4 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**4 - Valor Total (R\$):**

-

Proposta 5

**5 - Item:**

-

**5 - Fornecedor (Nome / Razão Social):**

-

**5 - Valor Total (R\$):**

-

Observação: caso o espaço não seja suficiente para as propostas, utilizar novo formulário.

Critério de seleção dos fornecedores de acordo com o objeto, finalidade, objetivo e avaliação das propostas apresentadas - Menor Preço

FORNECEDOR(es) SELECIONADO(s)

**1 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR 84474122534

**1 - Endereço:**

RUA ALTO PARAGUAI, 283 ANEXO, CENTRO - CAMACAN - BA CEP: 45880-000

**1 - CPF/CNPJ:**

279345210001-72

**1 - Valor (R\$):**

7.800,00

**2 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**2 - Endereço:**

-

**2 - CPF/CNPJ:**

-

**2 - Valor (R\$):**

-

**3 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**3 - Endereço:**

-

**3 - CPF/CNPJ:**

-

**3 - Valor (R\$):**

-

**4 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**4 - Endereço:**

-

**4 - CPF/CNPJ:**

-

**4 - Valor (R\$):**

-

**5 - Fornecedor (Nome/Razão Social):**

-

**5 - Endereço:**

-

**5 - CPF/CNPJ:**

-

**5 - Valor (R\$):**

-

Anexar:

1 - Certidões - prova de regularidade do fornecedor escolhido, conforme descritas na base de conhecimento

2 - Minuta padrão do Contrato - Contrato preenchido com as informações orçamentárias (Código da Unidade Gestora, deverá ser verificado na Base de Conhecimento)

3 - Procedimento Padrão do Contrato (Disponível da Base de Conhecimento)

## FISCAIS DO CONTRATO

Fiscal

**Nome completo:**

Fernando Santos Barreto

**Matrícula:**

354.152

Suplente

**Nome completo (suplente):**

Iara Passos Fontes

**Matrícula (suplente):**

352.647

**Responsável pela Unidade Executora:**

Pedro Paulo de Paula Vilela Andrade

Fundamentação Legal: Art. 59 Inciso II: DA DISPENSA

Art. 59 - É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto para compras e serviços que não sejam de engenharia, na modalidade de convite, e para alienações.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Santos Barreto** em 21/07/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0161754** e o código CRC **9AB602AF**.

CI nº 007/2021

Salvador, 20 de Julho de 2021.

Ao Senhor  
**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**  
Superintendente  
Superintendência de Gestão Administrativa  
5ª Avenida, nº 750, sala 113 – Centro Administrativo da Bahia  
CEP: 40.050-340 Salvador – BA.

Assunto: **Solicitação para contratação por dispensa de licitação com apenas um orçamento**

Prezado Senhor,

Cumprimento-o cordialmente, usamos do presente para solicitar a contratação, por dispensa de licitação, dos serviços de **coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes** para a Promotoria de Justiça de Camacã, conforme documentação anexa.

Ressaltamos, no ensejo, que a solicitação de autorização para dispensa de licitação fundamenta-se no enquadramento da contratação pretendida à hipótese prevista no art. 59, inciso II da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 e Decreto Estadual nº 18.489 de 12/07/2018.

Justifica-se a necessidade dos serviços, objeto desta solicitação, na demanda institucional pela entrega e coleta célere de ofícios, notificações e documentações processuais, ante a inexistência de servidor em exercício de atribuições inerentes ao cumprimento de mandados. Destaca-se, ainda, neste sentido, que, na referida comarca os órgãos públicos são diversos e relativamente distantes das Promotorias de Justiça.

A urgência na contratação se verifica no fato de que há 03 (três) Promotorias de Justiça na comarca de Camacã carecendo de tais serviços, e que mesmo neste momento de pandemia por COVID-19, na qual buscamos encaminhar os ofícios, notificações e demandas ministeriais através dos meios eletrônicos, o serviço de mensageiro motorizado continua sendo amplamente utilizado, sobretudo nas demandas gerais e de enfrentamento à pandemia em que não logramos êxito por meio eletrônico.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

Na oportunidade, informamos que nesta **municipalidade não há nenhuma outra empresa interessada na prestação dos serviços demandados**, tampouco que preencha os requisitos exigidos para a contratação com a Administração Pública.

Por fim, informamos que os servidores Fernando Santos Barreto, matrícula 354.152 e Iara Passos Fontes, matrícula 352.647, serão respectivamente, Fiscal e Suplente, do contrato acima citado.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,

PEDRO PAULO DE PAULA  
VILELA [REDACTED]

[REDACTED] 29:41 -03'00'

**PEDRO PAULO DE PAULA VIVLELA ANDRADE**  
Promotor de Justiça



CONTRATO DE PRESTA\u00c7\u00e3O DE SERVI\u00c7OS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINIST\x96RIO P\x96BLICO DO ESTADO DA BAHIA E XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N\u00b0 XXX/201x - SGA

O MINIST\x96RIO P\x96BLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n \u00b0 04.142.491/0001-66, com sede situada \u00e1 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delega\u00e7\u00e3o n\u00b0 70/2014, pelo Superintendente de Gest\u00e3o Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a EMPRESA XXXXX, CNPJ n\u00b0. xx.xxx.xxx/xxxx-xx, estabelecida \u00e1 xxxxxxxxxxxx, representada por xxxxxxxx, CPF/MF n\u00b0 xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, com suped\u00e1neo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licita\u00e7\u00e3o n\u00b0 xxx/201X-PJR/xxxx, protocolado sob o n\u00b0 xxx.0.xxxxx/201x, o qual integra este instrumento independentemente de transcri\u00e7\u00e3o, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cl\u00e1usulas e condi\u00e7\u00e3es seguintes:

#### CL\u00A1USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prest\u00e1o de servi\u00e7os de coleta e entrega di\u00e1rias de documentos e encomendas urgentes, para atender \u00e1 Promotoria de Justi\u00e7a \_\_\_\_\_ de xxxx, situada \u00e1 xxxxxxxx;

1.2 Os servi\u00e7os objeto deste contrato englobam todos os custos com m\u00e3o de obra habilitada, combust\u00edveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvar\u00e1s, licenciamentos, lubrificantes, manuten\u00e7\u00e3es, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes \u00e1 plena execu\u00e7\u00e3o dos trabalhos;

1.3 A prest\u00e1o dos servi\u00e7os atender\u00e1 \u00e1s normas do ordenamento jur\u00edco vigente, especialmente a Lei Federal n\u00b0 6.538/1978, de modo a n\u00f3o violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Tel\u00e9grafo – ECT.

#### CL\u00A1USULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECU\u00C7\u00E3O, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execu\u00e7\u00e3o do presente contrato \u00e9 de Execu\u00e7\u00e3o Indireta na modalidade Empreitada por Pre\u00e7o Global.

2.2 Os servi\u00e7os objeto deste contrato ser\u00e3o executados de segunda-feira \u00e1 sexta-feira, nos dias \u00faneis, em hor\u00e1rio a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por m\u00e9s;

2.2.1 Cada viagem dever\u00e1 contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.2 O **CONTRATANTE** informar\u00e1 \u00e1 **CONTRATADA** o roteiro di\u00e1rio de cada viagem;

2.2.3 Os servi\u00e7os dever\u00e3o ser realizados com a utiliza\u00e7\u00e3o de motocicleta com ba\u00fa, em perfeito estado de conserva\u00e7\u00e3o e funcionamento, e obedecer\u00e3o aos seguintes par\u00e1metros m\u00familos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas di\u00e1rias designadas pelo **CONTRATANTE**, na \u00e1rea urbana e distritos do m\u00unicípio indicado na Cl\u00e1usula Primeira deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execu\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os ocorra no menor interst\u00f3cio de tempo di\u00e1rio poss\u00edvel;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade f\u00f3sica dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que n\u00f3o



forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item 2.2.3.3.1;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:



C\u00f3digo Unidade Or\u00e7ament\u00e1ria/Gestora 40.101/xxxx	A\u00e7\u00e3o (P/A/OE) xxxx	Regi\u00e3o xxxx	Destina\u00e7\u00e3o de Recursos (Fonte) xxxx	Natureza da Despesa xxxx
---	---------------------------------	---------------------	--	-----------------------------

#### CL\u00e1USULA QUARTA - DO PRE\u00c7O

- 4.1 O pre\u00e7o mensal estabelecido para plena execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual \u00e9 de R\$ xx,xx (xxx reais);
- 4.2. D\u00e1-se ao presente Contrato o valor global de R\$ xxxxx (xxxxx reais), equivalente a xxx (xxxx) meses de prest\u00e3o de servi\u00e7os;
- 4.3 Nos pre\u00e7os computados neste Contrato est\u00e3o inclusos todos e quaisquer custos necess\u00e1rios ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunera\u00e7\u00e3es, encargos sociais, previdenci\u00e1rios e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execu\u00e7\u00e3o do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combust\u00edveis, lubrificantes, manuten\u00e7\u00e3o, lavagens, estacionamento, deprecia\u00e7\u00e3o, alugu\u00e9is, seguros, franquias, administra\u00e7\u00e3o, tributos e emolumentos.

#### CL\u00e1USULA QUINTA – DOS ACR\u00c9SCIMOS E DAS SUPRESS\u00f5ES

- 5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administra\u00e7\u00e3o, nas mesmas condic\u00f5es estabelecidas neste instrumento, os acr\u00e9scimos ou supress\u00f5es que se fizerem no objeto, de at\u00e9 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005;
- 5.2 As supress\u00f5es poder\u00e3o ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CL\u00e1USULA SEXTA - DAS CONDI\u00c3OES DO PAGAMENTO E DA RETEN\u00c3O DOS TRIBUTOS

- 6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato ser\u00e1 efetuado mensalmente, mediante apresenta\u00e7\u00e3o, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa \u00e0 prest\u00e3o dos servi\u00e7os e certid\u00f5es de regularidade cab\u00edveis, documenta\u00e7\u00e3o que dever\u00e1 estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;
- 6.2 Os pagamentos ser\u00e3o processados no prazo de 08 (oito) dias \u00faneis, a contar da data de apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o indicada no **item 6.1**, desde que n\u00e3o haja pend\u00eancia a ser regularizada;
- 6.2.1 Verificando-se qualquer pend\u00eancia impeditiva do pagamento, ser\u00e1 considerada data da apresenta\u00e7\u00e3o da documenta\u00e7\u00e3o aquela na qual foi realizada a respectiva regulariza\u00e7\u00e3o;
- 6.3 As faturas far-se-ao acompanhar da documenta\u00e7\u00e3o probat\u00faria relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cl\u00e1usula Primeira**;
- 6.4 O **CONTRATANTE** realizar\u00e1 a reten\u00e3o de impostos ou outras obriga\u00e7\u00e3es de natureza tribut\u00e1ria, de acordo com a legisla\u00e7\u00e3o vigente;
- 6.5 Os pagamentos ser\u00e3o efetuados atrav\u00e9s de ordem banc\u00e1ria, para cr\u00e9dito em conta corrente e ag\u00eancia indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimenta\u00e7\u00e3o oficial de recursos do Estado da Bahia;
- 6.6 A atualiza\u00e7\u00e3o monet\u00e1ria dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, ser\u00e1 calculada considerando a data do vencimento da obriga\u00e7\u00e3o e do seu efetivo pagamento, de acordo com



a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos itens 6.2 e 6.2.1.

### CL\u00e1USULA S\u00c9TIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVIS\u00c3O DE PRECOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja xx de xxxxxx de 201x, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

### CL\u00e1USULA OITAVA – DA VIG\u00c9NCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de xx (xxxx) meses, a começar em xx de xxxxxx de 201x e a terminar em xx de xxxxxx de 201x, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

### CL\u00e1USULA NONA – DAS OBRIGA\u00c7OES DA CONTRATADA

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;



9.3 Prestar diretamente os servi\u00e7os ora contratados, n\u00f3o os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cis\u00e3o, fus\u00e3o ou incorpora\u00e7\u00e3o da **CONTRATADA**, desde que n\u00f3o impe\u00e7am os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda m\u00e3o de obra, ve\u00edculos, transportes, insumos e materiais necess\u00e1rios \u00e0 execu\u00e7\u00e3o dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervis\u00e3o e dire\u00e7\u00e3o da m\u00e3o de obra necess\u00e1ria para a completa e eficiente execu\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execu\u00e7\u00e3o do contrato, em compatibilidade com as obriga\u00e7\u00e3es assumidas, todas as condic\u00f5es exigidas para a contrata\u00e7\u00e3o;

9.7 Assegurar que os servi\u00e7os objeto deste contrato n\u00f3o sofram solu\u00e7\u00e3o de continuidade durante todo o prazo da sua vig\u00eancia;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) ve\u00edculo(s) utilizado(s) na execu\u00e7\u00e3o contratual, tais como combust\u00edveis, lubrificantes, manuten\u00e7\u00e3o, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de seguran\u00e7a do trabalho, tr\u00e2nsito e transporte aplic\u00e1veis ao objeto contratual, bem como as regras de identifica\u00e7\u00e3o e cortesia dos locais onde sejam executados os servi\u00e7os objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual, de empregados cuja perman\u00eancia se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a \u00e9tica, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer \u00f3nus decorrentes das leis trabalhistas e previdenci\u00e1rias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exig\u00eancias previstas na legisla\u00e7\u00e3o profissional espec\u00f3fica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu\u00e7\u00e3o do contrato;

9.11.1 A eventual reten\u00e7\u00e3o de tributos pelo **CONTRATANTE** n\u00f3o implicar\u00e1 na responsabiliza\u00e7\u00e3o deste, em hip\u00f3tese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

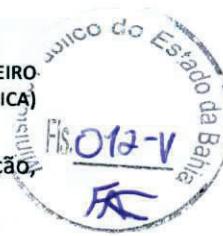
9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legisla\u00e7\u00e3o, contendo descri\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os, indica\u00e7\u00e3o de quantidades, pre\u00e7os unit\u00e1rios e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne \u00e0 conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execu\u00e7\u00e3o do presente contrato, substitu\u00edndo-os, sem \u00f3nus, em caso de aus\u00eancias, por motivo justificado ou n\u00f3o;

9.14 Arcar, quando da execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou preju\u00edsco, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequ\u00eancia de erros, imperf\u00e7\u00e3o pr\u00f3pria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisa\u00e7\u00e3o ou interrup\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicita\u00e7\u00e3o, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunst\u00eancias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de at\u00e9 48 (quarenta e oito) horas ap\u00f3s a sua ocorr\u00eancia;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licen\u00e7as e alvar\u00e1s junto \u00e0s reparti\u00e7\u00e3es competentes que, porventura, sejam necess\u00e1rios \u00e0 execu\u00e7\u00e3o do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, \u00e0s recusas ou determina\u00e7\u00e3es, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de servi\u00e7os que n\u00f3o estejam sendo ou n\u00f3o tenham sido executados de acordo com as Normas T\u00e9cnicas e/ou em conformidade com as condic\u00f5es deste contrato ou do



processo de dispensa de licita\u00e7\u00e3o que o originou, providenciando sua imediata corre\u00e7\u00e3o ou realiza\u00e7\u00e3o, sem \u00f3nus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condi\u00e7\u00e3es para a mais ampla e completa fiscaliza\u00e7\u00e3o durante a vig\u00eancia deste contrato, fornecendo informa\u00e7\u00e3es, propiciando o acesso \u00e0 documenta\u00e7\u00e3o pertinente e \u00e0 execu\u00e7\u00e3o contratual, e atendendo \u00e0s observa\u00e7\u00e3es e exig\u00eancias apresentadas pela fiscaliza\u00e7\u00e3o;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito \u00e0 execu\u00e7\u00e3o contratual;

#### CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA – DAS OBRIGA\u00c7\u00E3ES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obriga\u00e7\u00e3es contidas neste contrato por determina\u00e7\u00e3o legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informa\u00e7\u00e3es necess\u00e1rias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execu\u00e7\u00e3o do contrato, nos termos e condi\u00e7\u00e3es previstos nas **Cl\u00e1usulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** \u00e0s instala\u00e7\u00e3es f\u00f3sicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necess\u00e1rios para a execu\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condi\u00e7\u00e3es de realiza\u00e7\u00e3o do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfei\u00e7\u00e3es, falhas ou irregularidades constatadas na execu\u00e7\u00e3o do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necess\u00e1rias;

#### CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZA\u00c7\u00E3O DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposi\u00e7\u00e3es estabelecidas na Lei Estadual-BA n\u00f0 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designar\u00e1 servidor(es), **por meio de Portaria espec\u00edfica para tal fim**, para a fiscaliza\u00e7\u00e3o deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execu\u00e7\u00e3o deste instrumento.

11.2 Incumbe \u00e0 fiscaliza\u00e7\u00e3o acompanhar e verificar a perfeita execu\u00e7\u00e3o do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execu\u00e7\u00e3o descritos neste instrumento, e determinar as provid\u00eancias necess\u00e1rias \u00e0 corre\u00e7\u00e3o de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execu\u00e7\u00e3o, sem preju\u00eds das sanc\u00e7\u00e3es contratuais legais;

11.2.2 Transmitir \u00e0 **CONTRATADA** instru\u00e7\u00e3es, e comunicar altera\u00e7\u00e3es de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presen\u00e7a da **CONTRATADA**, a verifica\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os j\u00e1 efetuados, emitindo a competente habilita\u00e7\u00e3o para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as d\u00uvedas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necess\u00e1rio, parecer de especialistas;

11.3 A fiscaliza\u00e7\u00e3o, pelo **CONTRATANTE**, n\u00f3o desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto \u00e0 perfeita execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual.

11.3.1 A aus\u00eancia de comunica\u00e7\u00e3o, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, n\u00f3o exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.



11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:



12.4.2.1 - 0,2% (dois d\u00e9cimos por cento) ao dia, at\u00e9 o 30º (trig\u00e9simo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis d\u00e9cimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trig\u00e9simo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obriga\u00e7\u00e3o acess\u00f3ria descumprida, a aplicac\u00e3o dos percentuais definidos nos subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2, estar\u00e1 limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicac\u00e3o de multa \u00e0 **CONTRATADA** n\u00f3o impede que a Administra\u00e7\u00e3o rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais san\u00e7\u00e3es previstas na Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas dever\u00e3o ser pagas espontaneamente no prazo m\u00e1ximo de 05 (cinco) dias \u00e1ureis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hip\u00f3tese de aus\u00eancia de adimplemento volunt\u00e1rio e impossibilidade de dedu\u00e7\u00e3o, as multas poder\u00e3o ser cobradas judicialmente, a crit\u00e9rio do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicac\u00e3o de multas n\u00f3o tem car\u00e1ter compensat\u00f3rio, e o seu pagamento n\u00f3o eximir\u00e1 a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infra\u00e7\u00e3es cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou preju\u00eds causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** dever\u00e3o ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo m\u00e1ximo de 05 (cinco) dias \u00e1ureis, contados da notifica\u00e7\u00e3o administrativa, sob pena de, sem preju\u00edo do ressarcimento, serem considerados como hip\u00f3tese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, \u00e0 aplicac\u00e3o das san\u00e7\u00e3es administrativas previstas nesta Cl\u00e1usula.

#### CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA TERCEIRA – DA RESCIS\u00C3O

13.1 A inexecu\u00e7\u00e3o total ou parcial do Contrato ensejar\u00e1 a sua rescis\u00e3o, com as consequ\u00eancias contratuais previstas no Cap\u00edtulo IX, Se\u00e7\u00e3o VIII - Da Inexecu\u00e7\u00e3o e da Rescis\u00e3o dos Contratos, da Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poder\u00e1 rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hip\u00f3teses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA n\u00b0 9.433/2005.

13.3 Havendo rescis\u00e3o administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hip\u00f3teses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA n\u00b0 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poder\u00e1 adotar, no que couber, as medidas que v\u00e3o discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

#### CL\u00E1USULA D\u00C9CIMA QUARTA – DA AUS\u00c9NCIA DE V\u00d3NCULO EMPREGAT\u00c3CIO

14.1 A utilizac\u00e3o de m\u00e3o de obra, pela **CONTRATADA**, para execu\u00e7\u00e3o dos servi\u00c7os objeto do presente contrato n\u00f3o ensejar\u00e1, em nenhuma hip\u00f3tese, v\u00ednculo empregat\u00c3cio com o **CONTRATANTE**;

14.2 S\u00e3o vedadas \u00e0 **CONTRATADA** a subcontrata\u00e7\u00e3o de m\u00e3o de obra e a transfer\u00eancia a terceiros da execu\u00e7\u00e3o dos servi\u00c7os objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenci\u00e1ria ou de cunho indenizat\u00f3rio que venha a ser condenado a pagar, na eventual hip\u00f3tese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente \u00e0 execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201x.

Ministério P?blico do Estado da Bahia  
Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

CONTRATADA  
Representante Legal  
Cargo



PROCEDIMENTO N?º: 003.0.11769/2018

INTERESSADO: DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

ESPÉCIE: CONSULTA JURÍDICA

EMENTA: CONSULTA JURÍDICA. SOLICITAÇÃO DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS. ART. 133 DA LEI ESTADUAL Nº. 9.433/2005. POSSIBILIDADE. REGULARIDADE DAS MINUTAS CONTRATUAIS APRESENTADAS. OTIMIZAÇÃO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA. PELA APROVAÇÃO.

PARECER N?º. 874/2018

## I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica de minutas contratuais oriundas de processos de contratação direta, mediante dispensa de licitação, com a finalidade de padronização e otimização das atividades administrativas do Ministério P?blico do Estado da Bahia.

As minutas contratuais encaminhadas para análise jurídica são as seguintes: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviços de retirada de vasilhames vazios; 7) Jardinagem (pessoa jurídica).



## II - DA POSSIBILIDADE DE PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS CONTRATUAIS

De acordo com o art. 133 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, os instrumentos contratuais obedecerão à minuta-padrão aprovada pela Assessoria Jurídica, mecanismo que visa otimizar a atividade administrativa, mormente nas hipóteses em que os instrumentos contratuais obedecem a cláusulas uniformes. Explicita a doutrina:

É elogável a intenção de otimizar as atividades administrativas, para economizar recursos humanos e ganhar celeridade, padronizando documentos e pareceres. Ora, não há qualquer defeito em debater e construir, administrativamente, modelos de editais e demais documentos pertinentes. Aliás, o diálogo e a interação entre os diversos setores administrativos devem ser incentivados.<sup>1</sup>

O Tribunal de Contas da União já referendou a possibilidade de adoção de minuta-padrão, previamente aprovada pela Assessoria Jurídica, desde que haja identidade de objeto – e este representar contratação corriqueira – e não restarem dúvidas acerca da possibilidade de adequação das cláusulas exigidas no contrato pretendido às cláusulas previamente estabelecidas na minuta-padrão<sup>2</sup>. Essa é, precisamente, a hipótese sob exame.

A Advocacia-Geral da União, inclusive, editou a Orientação Normativa nº. 55/2014, explicitando a dispensa de análise individualizada pelos órgãos consultivos sobre processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da manifestação jurídica, bem como que estejam presentes os requisitos lá estipulados, *in verbis*:

**Orientação Normativa nº. 55/2014, AGU: I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões**

<sup>1</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. Licit?ao p?blica e contrato administrativo. 4 ed., rev., e ampl. Belo Horizonte: F?orum, 2015, p. 316.

<sup>2</sup> TCU, Acórdão nº 3.014/2010 – Plenário, Rel. Min. Augusto Nardes, DOU de 12.11.2010.



jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação. II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos. (sem grifos no original)

### III – DA ANÁLISE DAS MINUTAS CONTRATUAIS

As minutas contratuais apresentadas são utilizadas de forma corriqueira pela Administração Pública para viabilizar a contratação dos objetos supramencionados para as Promotorias de Justiça do Estado da Bahia, seguindo cláusulas uniformes. É importante destacar, por oportuno, que todas as minutas apresentadas decorrem de procedimentos de dispensa de licitação, cujo regramento está previsto nos arts. 59 e 65 da Lei Estadual nº. 9.433/2005 e deve ser rigorosamente obedecido.

Analisando as minutas encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica, verifica-se a existência de preâmbulo, definição do objeto e seus elementos característicos, o regime de execução, os preços e as condições de pagamento, dotação orçamentária, previsão de acréscimos e supressões, reajustamento e revisão de preços, vigência, obrigações das partes, fiscalização, penalidades, hipóteses de rescisão, cláusula acerca da ausência de vínculo empregatício, a vinculação à dispensa de licitação, publicidade, foro e disposições gerais, em obediência ao art. 126 da Lei Estadual nº. 9.433/2005, o que deverá ser obedecido pelas Unidades interessadas.

É imperioso ressaltar que a presente análise restringe-se às cláusulas previamente encaminhadas a esta Assessoria Técnico-Jurídica. Qualquer sugestão de alteração das cláusulas contratuais ora examinadas deverá ser objeto de nova apreciação jurídica.



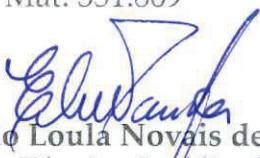
#### IV – DA CONCLUSÃO

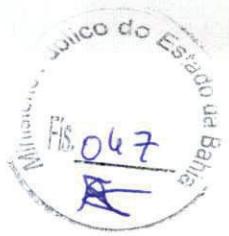
Ante o exposto, esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela dispensa da apreciação jurídica das minutas contratuais ora encaminhadas, referentes aos seguintes objetos: 1) Lavagem de veículos (pessoa jurídica); 2) Mensageiro motorizado (pessoa jurídica); 3) reprografia (pessoa jurídica); 4) Táxi (pessoa jurídica); 5) Vigilância eletrônica (com inspetor e sem inspetor); 6) Fornecimento de água mineral, com serviço de retirada de vasilhames vazios (pessoa jurídica); 7) Jardinagem (pessoa jurídica).

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 25 de Setembro de 2018.

  
Bela Maria Paula Simões Silva  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 351.869

  
Bel. Eduardo Loula Novais de Paula  
Assessoria Técnico-Jurídica/SGA  
Mat. 353.707



Ref. SIMP Nº 003.0.11769/2018

## DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica desta Superintendência, pelos fundamentos expostos no Parecer nº 874/2018, relativo à padronização dos procedimentos para contratação por dispensa de licitação.

Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção das providências necessárias.

Em 26 de setembro de 2018



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ELISSON  
CABRAL SANTANA JUNIOR 84474122534, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO N° XXX/202X - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR 84474122534**, CNPJ nº. 27.934.521/0001-72, estabelecida à Rua Alto Paraguai, 283 Anexo, Centro CAMACAN - BA CEP: 45880-000, representada por **Elisson Cabral Santana Junior**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **xxx/202X-PJR/xxxx**, protocolado sob o SEI nº **19.09.01554.0011593/2021-47**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Camacã, situada à **Rua Isabela Nascimento Seara, nº 137, Centro, Camacan - BA**;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - ECT.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar **44 (quarenta e quatro) viagens** por mês;

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;



2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e **distritos** do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do **item 2.2.3.3.1**;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.



2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processe(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/xxxx	Ação (P/A/96OE) XXXX	Região XXXX	Destinação de Recursos (Fonte) XXXX	Natureza da Despesa XXXX
--	----------------------------	----------------	--	-----------------------------

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 650,00 (seiscientos e dez reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o



pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja **20 de Julho de 2021**, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejem estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de **12 (doze)** meses, a começar em **01 de Agosto de 2021** e a terminar em **30 de julho de 2022**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

- 9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;
- 9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;
- 9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;
- 9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;
- 9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;
- 9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;
- 9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;
- 9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;
- 9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;
- 9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;
- 9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;



9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;



10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.



11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente



ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajuste/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e accordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

**Ministério P?blico do Estado da  
Bahia**  
**Frederico Wellington Silveira  
Soares**  
Superintendente de Gestão  
Administrativa

**CONTRATADA**  
**Elisson Cabral Santana Junior**  
Microempreendedor

**NOME:** ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR 84474122534  
**ENDEREÇO:** RUA WANDERLINO CARDOSO, 283 ANEXO, CENTRO - CAMACAN - BA CEP: 45880-000  
**CPF E RG:** 844.741.225-34 E 964770164 SSP BA  
**CNPJ:** 27.934.521/0001-72  
**PIS/PASEP:**  
**TEL:(73) 3282-2833**

## ORÇAMENTO

Ao  
Ministério Público do Estado da Bahia

Segue abaixo o orçamento para prestação de Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO para a Promotoria de Justiça de Camacã correspondente a 02 viagens (coleta/entregas) por dia útil conforme discriminação abaixo:

DESCRÍÇÃO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
Serviço de MENSAGEIRO MOTORIZADO correspondente a 02 viagens (coleta/entregas) por dia útil	650,00	7.800,00

**Condições Comerciais:**

1. Validade da Proposta: **90 dias**
2. Prazo de Execução de Serviço: não se aplica

Camacã, 20 de Julho de 2021.

Atenciosamente,



Assinatura do Mensageiro

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 27.934.521/0001-72

**Razão Social:** ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR 84474122534

**Endereço:** RUA ALTO PARAGUAIO 283 / CENTRO / CAMACAN / BA / 45880-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 11/04/2021 a 08/08/2021

**Certificação Número:** 2021041106183164467704

Informação obtida em 17/05/2021 09:22:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 27.934.521/0001-72

Certidão nº: 15798960/2021

Expedição: 17/05/2021, às 09:29:26

Validade: 12/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR** [REDACTED] (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.934.521/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**Prefeitura Municipal de Camacan**

Av. dos Pioneiros, S/N

Centro - Camacan - BA CEP: 45880-000

CNPJ: 13.682.398/0001-35

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

Número: 000258/2021.E

Nome/Razão Social: **ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR** [REDACTED]Nome Fantasia: **CABRAL SERVIÇOS GRAFICOS**Inscrição Municipal: **32482** CPF/CNPJ: **27.934.521/0001-72**Endereço: **RUA WANDERLINO CARDOSO, 283 ANEXO****CENTRO CAMACAN - BA CEP: 45880-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em **20/07/2021** com base no Código Tributário Municipal.Certidão válida até: **19/08/2021**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **160000606431000319305030000258202107209**

Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://camacan.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Impresso em 20/07/2021 às 15:38:04



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20212919563

RAZÃO SOCIAL	
<b>ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR 84474122534</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
141.170.123	27.934.521/0001-72

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/07/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR** [REDACTED]  
CNPJ: **27.934.521/0001-72**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:33:13 do dia 31/03/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/09/2021.

Código de controle da certidão: **B211.6EB3.E6DC.3465**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Identificação

### Nome Empresarial

ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR [REDACTED]

### Nome do Empresário

ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR

### Nome Fantasia

CABRAL SERVICOS GRAFICOS

### Capital Social

10.000,00

Número Identidade	Orgão Emissor	UF Emissor	CPF
[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]	[REDACTED]

## Condição de Microempreendedor Individual

### Situação Cadastral Vigente

ATIVO

### Data de Início da Situação Cadastral Vigente

09/06/2017

## Número de Registro

### CNPJ

27.934.521/0001-72

## Endereço Comercial

CEP 45880-000	Logradouro RUA ALTO PARAGUAI	Número 283	Complemento ANEXO
Bairro CENTRO	Município CAMACAN	UF BA	

## Atividades

### Data de Início de Atividades

09/06/2017

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

### Ocupação Principal

Serigrafista publicitário independente

### Atividade Principal (CNAE)

1813-0/01 - Impressão de material para uso publicitário

### Ocupações Secundárias

Fabricante de embalagens de cartolina e papel-cartão, independente

Locador(a) de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes, independente

Serigrafista independente

Editor(a) de livros, independente

Editor(a) de jornais diários independente

Fabricante de embalagens de papel, independente

Encadernador(a)/plastificador(a), independente

Entregador de malotes independente

Fabricante de painéis e letreiros

### Atividades Secundárias (CNAE)

1732-0/00 - Fabricação de embalagens de cartolina e papel-cartão

7739-0/03 - Aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes

1813-0/99 - Impressão de material para outros usos

5811-5/00 - Edição de livros

5812-3/01 - Edição de jornais diários

1731-1/00 - Fabricação de embalagens de papel

1822-9/01 - Serviços de encadernação e plastificação

5320-2/01 - Serviços de malote não realizados pelo correio nacional

3299-0/04 - Fabricação de painéis e letreiros luminosos

luminosos, sob encomenda ou não, independente	
Confeccionador(a) de carimbos independente	3299-0/02 - Fabricação de canetas, lápis e outros artigos para escritório
Comerciante independente de toldos e papel de parede	4759-8/99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente
Fabricante de letreiros, placas e painéis não luminosos, sob encomenda ou não, independente	3299-0/03 - Fabricação de letras, letreiros e placas de qualquer material, exceto luminosos
Motoboy independente	5320-2/02 - Serviços de entrega rápida

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>.

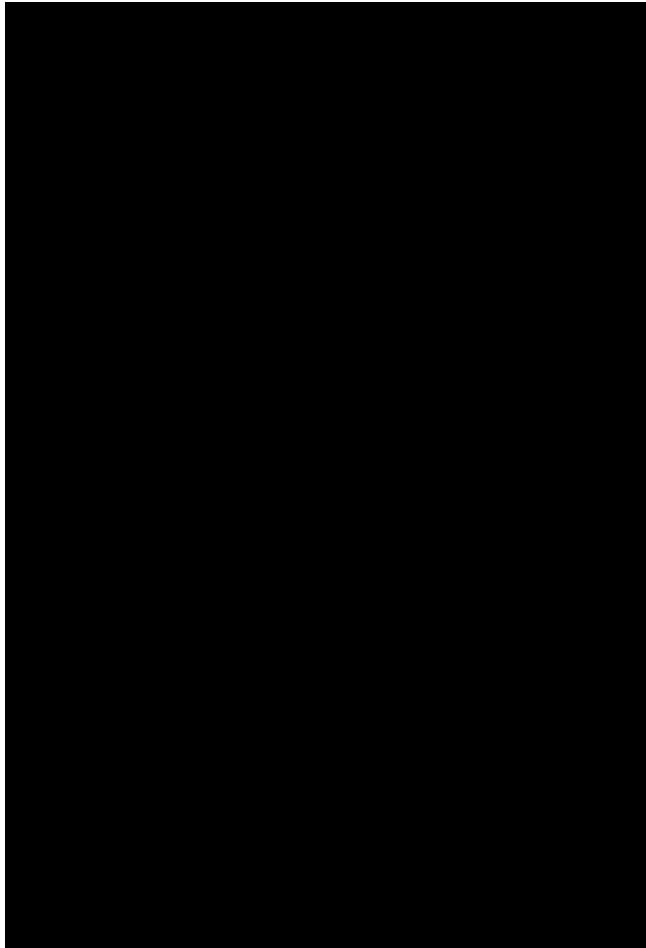
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

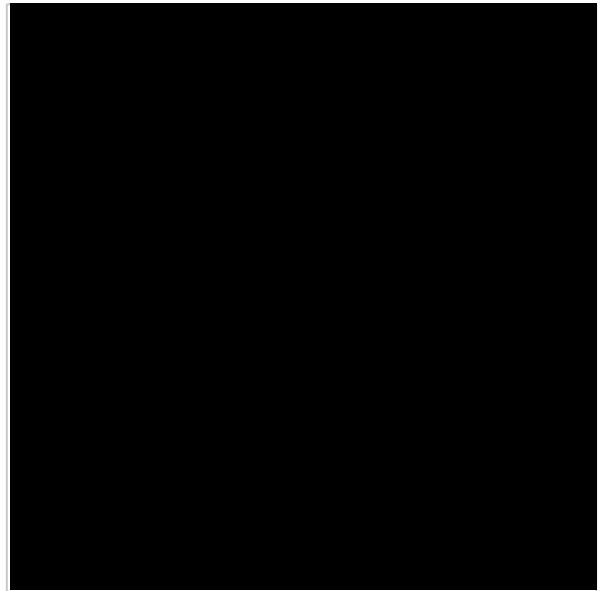
<b>Número do Recibo</b>	<b>Número do Identificador</b>	<b>Data de Emissão</b>
ME76004449	27934521000172	14/06/2021

# CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

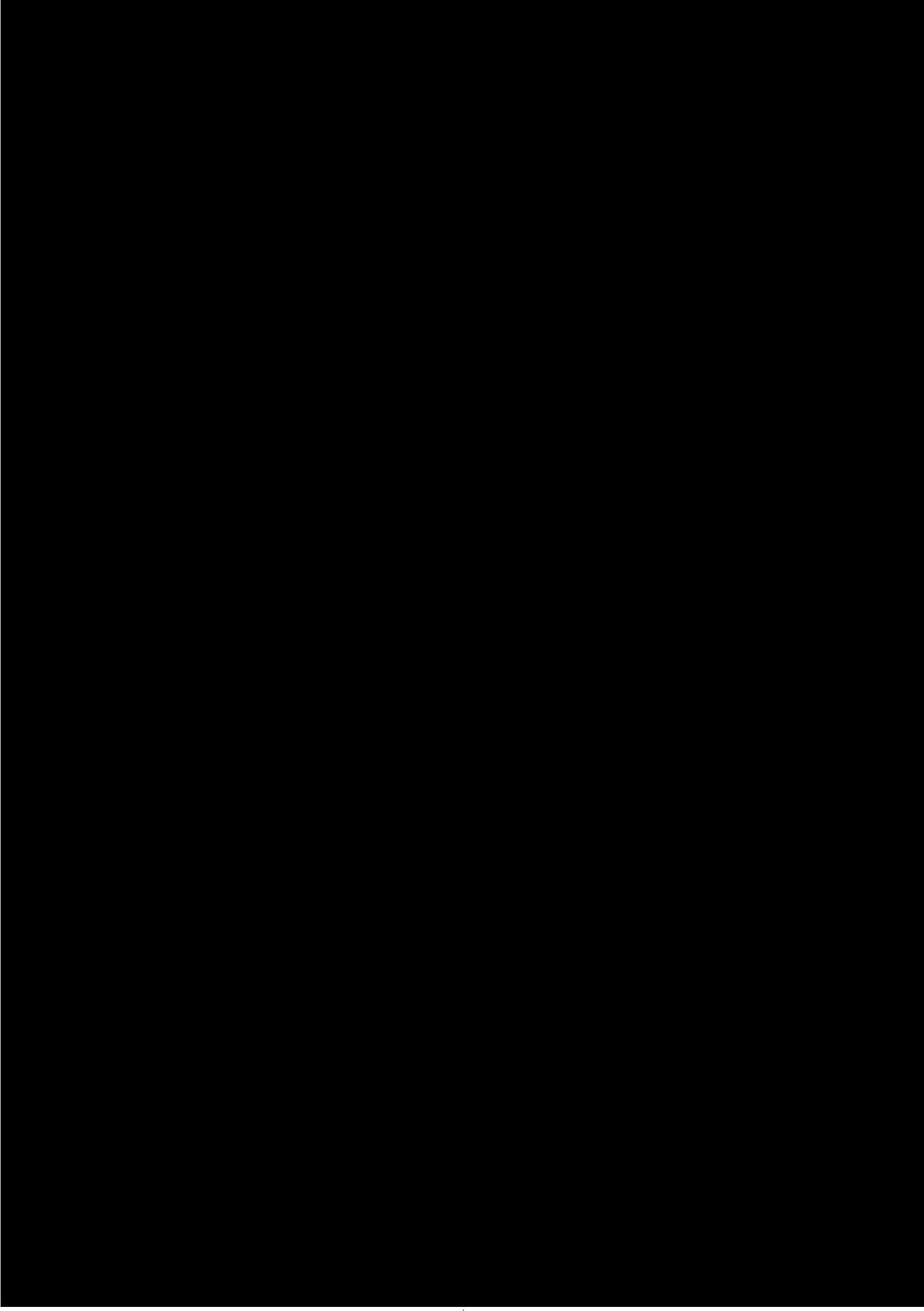


QR-CODE

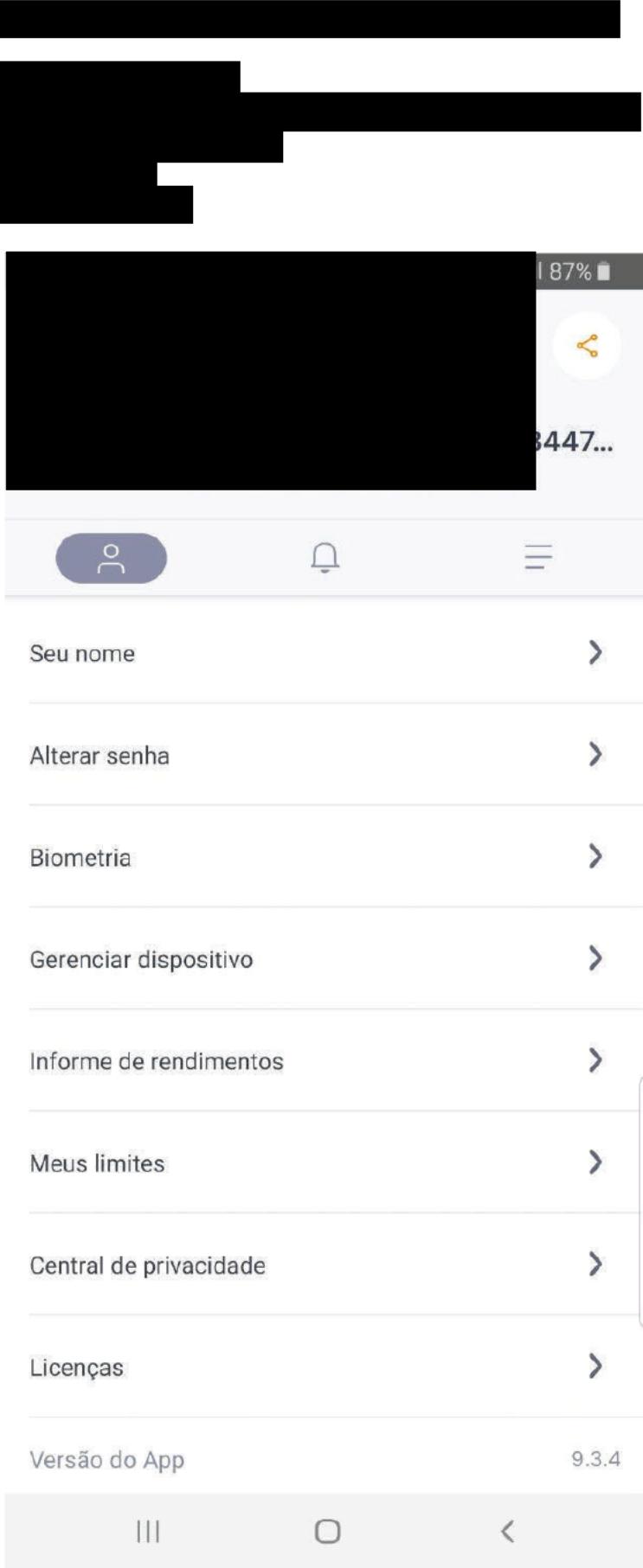


Documento assinado com certificado digital em  
conformidade com a Medida Provisória nº  
2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por  
meio da comparação deste arquivo digital com o  
arquivo de assinatura (.p7s) no endereço:  
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>.

**SERPRO / DENATRAN**









## DESPACHO

Trata-se de procedimento de dispensa de licitação, encaminhado pela **Promotoria de Justiça de Camacá**, para prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, com a finalidade de atender à necessidade da referida Promotoria pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com Comunicação Interna de lavra do Membro do Ministério P\xfablico da localidade (doc 0161755), apenas a empresa indicada, **ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR 84474122534**, preencheu os requisitos necessários. O preço proposto é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviço.

\É válido salientar que, anteriormente, foi celebrado o Contrato nº 061/2020 com a supracitada empresa, cujo preço global praticado foi no valor de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais), referente à prestação dos serviços no período de 01/06/2020 a 31/05/2021.

Registra-se que o valor a ser praticado no novo contrato é R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais) a maior em relação ao que foi praticado no contrato anterior, sendo necessário o encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, após autorização do Ordenador de Despesas, tendo em vista o Ato Normativo N° 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério P\xfablico do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 035 de 28 de junho de 2021, com efeitos extensivos até 30 de setembro de 2021.

Cumpre esclarecer que, a despeito de se realizarem com relativa frequência contratações por dispensa de licitação de objetos similares ao pretendido para localidades variadas do Estado, tais atividades não constituem parcelas de um único objeto, fracionadas, mas sim vários independentes, com prestação em Promotorias de Justiça nos mais diversos municípios do interior do Estado, contratados de forma autônoma e precedidos de procedimento regular de dispensa de licitação, consoante entendimento corroborado pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia no julgamento do processo nº TCE/001413/2014.

**Ressaltamos, oportunamente, que a vigência sugerida para a contratação terá início em 01/08/2021 e término em 31/07/2022.**

Ante o exposto, encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa para preenchimento do formulário de informações orçamentárias, ajustando as respectivas informações na minuta já encartada pelo solicitante e demais providências necessárias, tendo em vista que, após análise da instrução do processo em epígrafe, o mesmo está em conformidade.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 21/07/2021, às 17:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0161833** e o código CRC **E8282B04**.

Formulário de Informações Orçamentárias

**Projeto / Ação / Atividade (número e nome):**

2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

**Código da Unidade Orçamentária:**

40.101

**Código da Unidade Gestora:**

0003

**Saldo Orçamentário:**

501.050,99

**Natureza da Despesa:**

33.90.39.00

**Responsável pela Informação:**

MICHELA CORDEIRO DE ARAÚJO

**Responsável pela Unidade Gestora:**

MARIA AMALIA BORGES FRANCO

**Número Sequencial da Dispensa / Inexigibilidade (Unidade Gestora):**

40/2021-DADM



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 21/07/2021, às 18:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0161886** e o código CRC **C8243942**.



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ELISSON  
CABRAL SANTANA JUNIOR 84474122534, NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATO N° XXX/202x - SGA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5<sup>a</sup> Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR 84474122534**, CNPJ nº. 27.934.521/0001-72, estabelecida à Rua Alto Paraguai, 283 Anexo, Centro CAMACAN - BA CEP: 45880-000, representada por **Elisson Cabral Santana Junior**, CPF/MF nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 40/2021-DADM, protocolado sob o SEX nº 19.09.01554.0011593/2021-47, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diretas de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Camacã, situada à **Rua Xabela Nascimento Seara, nº 137, Centro, Camacan** BA-

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos-

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ECº.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO**

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês-

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta-



2.2.2 O **CONTRATANTE** informarI à **CONTRATADA** o roteiro diIrio de cada viagem-

2.2.3 Os serviços deverão ser realiêados com a utiliêação de motocicleta com baé, em perfeito estado de conservação e unctionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros m;nimos:

2.2.3.1 Realiêar todas as coletas e entregas diIrias designadas pelo **CONTRATANTE**, na Irea urbana e **distritos** do município indicado na Cláusula Primeira deste contrato, organiêando e otimiêando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diIrio possivel-

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos-

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, ãustificando a impossibilidade de entrega-

2.2.3.3.1 A aus)ncia de cumprimento em sua integralidade do roteiro diIrio designado somente serI admitida em carIter excepcional, devidamente ãustificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanc' es contratuais cabíveis-

2.3 Os serviços obôeto deste contrato deverão ser executados por proiissionális( que possuaúm( habilitação e capacitação tTcnica compatíveis com as atividades que lheús( forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar oú( mesmoú( quanto às suas obrigaç' es e aiaéeres-

2.3.1 A **CONTRATADA** deverI indicar o contato telefônico úcelular( utiliêado pelo proiissional designado para a execução do obôeto contratual, inormando de imediato qualquer alteração do mesmo-

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas aoú( ve;culoú( utiliêadoú( na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos-

2.5 Os serviços obôeto deste contrato não poderão soirer solução de continuidade durante todo o praêo da sua vig)ncia.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverI assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da exist)ncia de direitos ou irregularidades de qualquer natureêa no ve;culo, inclusive sinistros, observada disposição do item 2.2.3.3.1-

2.6 Os serviços devem ser executados em coniormidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.



2.7 Não haverI empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalaç' es-

2.8 O recebimento dos serviços realiêados icarI sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conânto com o iiscal do contrato - responsIvel pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor-

2.9 O **CONTRATANTE** reéitarI, no todo ou em parte, o obôeto contratual em desacordo com as condiç' es pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduç' es cab'veis-

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do obôeto contratado, iica a **CONTRATADA** obrigada a reiaêer o serviço no praêo mIximo de 04 úquatro( horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processeúm( no mesmo dia étil em que se deu a recusa-

2.10 O recebimento deinitivo do obôeto deste contrato serI concretiêado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cab'veis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005-

2.11 O aceite ou aprovação do obôeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, deieitos ou disparidades com as especiicac' es estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitacão que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as iaculdades previstas na Lei Federal n.º 8.078/90 j Código de Deies do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentaria a seguir especiicada:

Código Unidade Orçamentária/Gest ora	Ação (P/A/96OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33903900

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do obôeto contratual T de Ró 650,00 úseiscents e deê reais(-

4.2. DI -se ao presente Contrato o valor global de Ró 7.800,00 úsete mil, oitocentos reais(, equivalente a 12 údoêe( meses de prestação de serviços-

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessIrios ao iiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remuneraç' es, encargos sociais, previdenciIrios e trabalhistas de todo o



pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e ferramentas, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguel, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se inserem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos artigos 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005-

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O pagamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**-

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 úteis (dias úteis), a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada-

6.2.1 Considerando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização-

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**-

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente-

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia-

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor (IPCA) do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.



## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. VV§ do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do XNPC/XBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja **20 de Julho de 2021**, à data de concessão do reajuste-

7.1.1 A variação do valor contratual para maior face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento-

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação indevidamente-

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. VV§X do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo-

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual-

7.3 Em atenção ao art. 59, XX da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/c o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação-

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em **01 de Agosto de 2021** e a terminar em **30 de Junho de 2022**, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso XX do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005-

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autoritativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação-

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



9 Altas das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou j que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículos( a serem( empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso-

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer talhas, direitos ou falta de pessoal e/ou material-

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual-

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento-

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato-

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação-

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência-

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizados( na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos-

9.9 Respeitar e tratar com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato-

9.10 Promover o imediato ainstamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha-

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato-



9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicarI na responsabilidade deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento( de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitIrios e valor total-

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem znuas, em caso de aus)ncias, por motivo justificado ou não-

9.14 Arcar, quando da execução do obôeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureêa, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequ)ncia de erros, imper;cia própria ou de auxiliares que esteãam sob sua responsabilidade, bem como resarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias seãam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de atT 48 úquarenta e oito( horas apôs a sua ocorr)ncia-

9.15 Providenciar e manter atualiêadas todas as licenças e alvarIs quanto às repartiç'es competentes que, porventura, seãam necessIrios à execução do contrato-

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinaç'es, pelo **CONTRATANTE**, de reiaêimento de serviços que não esteãam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em coniormidade com as condiç'es deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realiêação, sem znuas para o **CONTRATANTE**-

9.17 Permitir e oferecer condiç'es para a mais ampla e completa fiscalização durante a vig)ncia deste contrato, fornecendo inormaç'es, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observaç'es e exig)ncias apresentadas pela fiscalização-

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual-

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, alTm das obrigaç'es contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 údeê( dias a contar da data da assinatura do contrato, as inormaç'es necessIrias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o obôeto contratado-



10.2 Realiçar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o real cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre irregularidades, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidores, **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dévidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desaérmamento/reiaérmamento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.



11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser rejeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas-

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prazo e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, aquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa-

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 cinco( anos)-

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual-

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa-

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso introduzido na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada **por infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação-

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado-

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente



ao 30º útrigTsimo(, sobre o valor da parte do serviço não realiêado-

12.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadûva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2\$ údois dTcimos por cento( ao dia, atT o 30º útrigTsimo( dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato-

12.4.2.2 - 0,6\$ úseis dTcimos por cento( por cada dia de atraso subsequente ao 30º útrigTsimo(, sobre o valor mensal do contrato-

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estarI limitada ao montante global de 10\$ údeê por cento( do valor global do contrato-

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanç' es previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005-

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no praêo mIxímo de 05 úcinco( dias éteis, ou serem deduêidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele praêo.

12.6.1 Na hipótese de aus) ncia de adimplemento voluntIrio e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critTrio do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem carIter compensatório, e o seu pagamento não eximirI a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das iníraç' es cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou preâ)ôes causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no praêo mIxímo de 05 úcinco( dias éteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem preâ)ôe do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, su eta, portanto, à aplicação das sanç' es administrativas previstas nesta ClI usula.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ense arI a sua rescisão, com as consequ)ncias contratuais previstas no Capítulo XV, Seção §XXX - Da Xexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderI rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos Xa V§X, VV e VVXdo art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos XX a VXX do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o CON°RA°AN°E poderI adotar, no que couber, as medidas que v o discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.



## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não diviriam deste ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 únicos dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dévidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transiere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



18.3 Aplicar-se-I a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante assinatura expressa, nas hipóteses previstas no inciso Xdo art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

18.6 Existeindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 202x.

**Ministério P?blico do Estado da  
Bahia**  
**Frederico Wellington Silveira  
Soares**  
Superintendente de Gestão  
Administrativa

**CONTRATADA**  
**Elisson Cabral Santana Junior**  
Microempreendedor

## DESPACHO

À Diretoria Administrativa,

Segue informações orçamentárias, conforme consulta ao FIPLAN/PLAN60, para autorização da despesa conforme documento 0161754:

PAOE: 2000 - Manutenção de Serviços Técnico e Administrativo

Unidade Orçamentária: 40.101 - Superintendência de Gestão Administrativa - Superintendência

Unidade Gestora: 0003 - Diretoria Administrativa do Ministério Pùblico

Região/Fonte: 9900 - Estado / 0100 - Destinação

Elemento de despesa: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Saldo de dotação:

Saldo concedido: 5.444.411,00

Saldo disponível: 501.050,99



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 21/07/2021, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0161887** e o código CRC **E958C8E2**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o expediente à Promotoria de Justiça de Camacan para apresentação da justificativa do aumento de R\$ 560,00 no valor atual proposto em relação ao aplicado no contrato anterior, tendo em vista o teto em vista o Ato Normativo Nº 007/2020 que dispõe sobre medidas de redução, contenção e controle de gastos com custeio e investimento para o ano de 2020 no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, alterado pelo Ato Normativo nº 035 de 28 de junho de 2021, com efeitos extensivos até 30 de setembro de 2021..

Após, retorne-se a esta Diretoria Administrativa.

**Mariana de Araujo Pimentel**  
Assistente Técnico Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Mariana De Araujo Pimentel** em 22/07/2021, às 09:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0162048** e o código CRC **C9A4D1DF**.

## MANIFESTAÇÃO

Cumprimentando cordialmente,

Segundo informações do prestador do serviço, o motivo que decorreu o aumento do valor do Mensageiro Motorizado está relacionado com o acréscimo no preço dos combustíveis em todo país, bem como, o prestador informou também que vem recebendo o valor de 610,00 a dois anos.

Atenciosamente,

Fernando Santos Barreto



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Santos Barreto** em 22/02/27, às 7:12, conforme artº 7º, § 1º, da Lei 14.123, de 7/12/2021.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemasmp4.al.mpi.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=/](https://sei.sistemasmp4.al.mpi.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=/) informando o código verificador **0162083** e o código CRC **43CABB8F**.

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa, sugerindo encaminhamento ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise e deliberação, acerca da contratação, por dispensa de licitação, do serviço de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Camacan, pelo período de 12 (doze) meses, com valor global proposto de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais).

De acordo com o Ofício nº 007/2021 (0161755), da supracitada PJ, a contratação do serviço se justifica pela necessidade de entrega de notificações e ofícios por meio físico.

Informamos ainda que a referida Promotoria possui contrato similar, cuja vigência se encerrou em 31/05/2021, com valor global de R\$ 7.320,00 (sete mil, trezentos e vinte reais).

Destaque-se que na Manifestação 0162083 consta a justificativa para o aumento do preço proposto em relação ao anteriormente praticado, fundamentada na elevação do valor dos combustíveis.

Ademais, conforme consta no formulário de informações orçamentárias anexado ao processo (0161886), a referida despesa possui dotação orçamentária.

**Michela Cordeiro de Araújo**  
Diretoria Administrativa em exercício



Documento assinado eletronicamente por **Michela Cordeiro de Araújo** em 22/07/2021, às 15:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0162185** e o código CRC **579E9DAD**.

## DESPACHO

Considerando os arts. 3º e 5º do Ato Normativo nº 007/2020, alterado pelos Atos Normativos nº 048/2020 e nº 035 de 28 de junho de 2021, com efeitos extensivos até 30/09/2021, encaminhe-se o presente expediente ao Comitê de Repactuação Orçamentária para análise do pleito.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 2/01/2022, às 13:31:20, conforme artf , .à‰al" lada bei , , fL, 402779f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seisistemasfmp.afmpf.rtei0controlador\\_externof.php?acao=documento\\_confirm&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=7](https://seisistemasfmp.afmpf.rtei0controlador_externof.php?acao=documento_confirm&id_orgao_acesso_externo=7) informando o código verificador **0162736** e o código CRC **72781116f**

## ATA DE REUNIÃO COMITÊ DE REPACTUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Aos vinte e oito dias do mês de julho do corrente ano, às onze horas, se reuniram por meio de videoconferência, o Chefe de Gabinete, Dr. Pedro Maia, a Corregedora Geral, Dra. Cleonice de Souza Lima, o Secretário Geral Adjunto, Dr. Ricardo de Assis Andrade, a representante do Colégio de Procuradores de Justiça, Dra. Elza Maria de Souza, o Coordenador da Gestão Estratégica, Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior e o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Wellington Silveira Soares, membros do Comitê de Repactuação Orçamentária.

O Superintendente cumprimentou a todos os presentes, bem como informou que Dra. Cleonice ingressará no decorrer da reunião. Informou ainda o Superintendente que iniciará a avaliação dos itens contidos na pauta, relativos aos Processos de Dispensa de Licitação, cujo primeiro item, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01554.0011593/2021-47, oriundo da Promotoria de Justiça de Camacan, se refere a prestação de serviços de mensageiro motorizado, no valor de R\$ 7.800,00. Esclareceu o Superintendente que o valor do contrato anterior foi de R\$ 7.320,00, cuja vigência encerrou no dia 31 de maio de 2021. Esclareceu ainda o Superintendente que a nova contratação representa um acréscimo de R\$ 500,00, em razão do aumento dos combustíveis. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Elza. Dra. Elza perguntou ao Superintendente se a prestação desse serviço abrange os municípios que integram a Comarca de Camacan. O Superintendente verificou no processo que a prestação de serviços de mensageiro motorizado será realizada em Camacan, bem como nos distritos que integram a Comarca de Camacan. Após os esclarecimentos fornecidos pelo Superintendente, Dra. Elza votou pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Elza.

O segundo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00872.0011556/2021-35, oriundo da Promotoria de Justiça Regional de Feira de Santana, se refere a prestação de serviços de recarga e manutenção de

equipamentos de combate a incêndio e aquisição de itens de segurança necessários ao bom funcionamento do sistema de combate a incêndio da sede Regional de Feira de Santana-BA, no valor de R\$ 5.987,40. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação atenderá a notificação de vistoria do 2º Grupamento de Bombeiros Militar de Feira de Santana. Acrescentou o Superintendente que consta no processo a fundamentação legal, bem como os orçamentos. O Superintendente cumprimentou Dra. Cleonice que ingressou na reunião. Dra. Cleonice cumprimentou a todos os presentes. O Superintendente explanou para Dra. Cleonice que está sendo avaliado o segundo item da pauta, contextualizando o pleito em questão. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O terceiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00869.0008516/2021-51, oriundo da Diretoria de Gestão de Pessoas, se refere a aquisição de 50 carteiras funcionais para Promotor de Justiça e 240 carteiras funcionais para Servidores, no valor total de R\$ 17.545,00. Esclareceu o Superintendente que a presente aquisição atenderá a recente nomeação de promotores de justiça e servidores na Instituição, bem como a previsão de nomeação de novos membros no ano em curso e início do próximo ano. Acrescentou o Superintendente, a título de informação, que será realizado um piloto de impressão dessas carteiras funcionais dentro da própria Instituição. Acrescentou ainda o Superintendente que será realizado um *PoC*, conhecido como Prova de Conceito para avaliar se compensa ter uma impressora na Instituição para impressão dessas carteiras ou confeccionar dispensas esporadicamente para aquisição das carteiras funcionais. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Dispensa de Licitação, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Licitação.

O Superintendente comunicou que o quarto e o quinto item da pauta, relativos à Licitação, já foram tratados no ano passado na reunião do Comitê e se referem a mesma situação.

Seguindo com a reunião, o Superintendente pontuou que o quarto item da pauta, referente aos Processos de Licitação, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02687.0008385/2020-93, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, se refere a obra de conclusão da construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Jacobina, no valor de R\$ 2.691.975,70. Esclareceu o Superintendente que o item em questão foi aprovado pelo Comitê na reunião realizada no dia 11 de novembro de 2020, porém com a revisão dos preços, decorrente do aumento dos itens de Construção Civil, a presente solicitação retornou para avaliação do Comitê, devido a necessidade da indispensável atualização da licitação. Esclareceu ainda o Superintendente que o valor global estimado para execução da obra passou de R\$ 2.370.251,49 para R\$ 2.691.975,70.

O quinto item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02687.0007360/2020-96, oriundo da Diretoria de Engenharia e Arquitetura, se refere a obra de construção da sede da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis, no valor de R\$ 4.416.489,38. Esclareceu o Superintendente que o valor global estimado para execução da obra de construção da Promotoria de Justiça Regional de Eunápolis, após a revisão de preços, passou de R\$ 3.813.230,65 para R\$ 4.416.489,38.

Acrescentou o Superintendente que os valores contidos nos processos de licitação, relativos à obra de conclusão da Sede de Jacobina e construção da Sede de Eunápolis são valores referenciais e que a tendência é baixar quando da realização do certame. Acrescentou ainda o Superintendente que em ambos os casos, o momento era difícil por conta da pandemia, que já se vislumbra uma melhoria do cenário e que a expectativa é iniciar ainda no ano em curso, para a situação de Jacobina, com desembolso mínimo de três meses (outubro, novembro e dezembro) e a maior parte do desembolso ocorrerá em 2022. A obra para conclusão da Sede de Jacobina está estimada em 07 meses, compreendendo 03 meses em 2021 e 04 meses em 2022. Quanto a obra de

constru\u00e7\u00e3o de Eun\u00e1polis iniciar\u00e1 do zero e se tiver algum desembolso iniciar\u00e1 no m\u00eas de dezembro do ano em curso, com prazo de 10 meses, previsto para concluir no final de 2022. Abriu para discuss\u00e3o o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explana\u00e7\u00e3o, votando pela aprova\u00e7\u00e3o do quarto e quinto item da pauta. Dra. Elza fez alguns questionamentos ao Superintendente que foram respondidos, al\u00e9m de acrescentar mais algumas informa\u00e7\u00e3es. Dra. Elza fez a sua explana\u00e7\u00e3o, acompanhando o voto de Dra. Cleonice. Dr. Lourival, Dr. Pedro e Dr. Ricardo tamb\u00e9m fizeram explana\u00e7\u00e3es, acompanhando o voto de Dra. Cleonice. O Superintendente tamb\u00e9m acompanhou o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avalia\u00e7\u00e3o dos processos de Licita\u00e7\u00e3o, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Di\u00e1rias.

O Superintendente iniciou a avalia\u00e7\u00e3o dos processos de Di\u00e1rias, sugerindo a vota\u00e7\u00e3o em bloco do sexto e s\u00f3timo item da pauta.

O sexto item da pauta, Processo Eletr\u00f4nico SEI N\u00b0. 19.09.00855.0011722/2021-10, se refere a solicita\u00e7\u00e3o formulada pela servidora/gerente da Promotoria de Justi\u00e7a Regional de Feira de Santana, Danielle Neves, de ordem da Coordenadora da Regional, Dra. Joselene Machado Dias para autoriza\u00e7\u00e3o de pagamento de meia di\u00e1ria ao Motorista Josenilson Santos Silva (SIMP 596.0.1565/2021), em raz\u00e3o do seu deslocamento no dia 21 de julho de 2021, de Feira de Santana para Salvador, com a finalidade de levar equipamentos de inform\u00e1tica e processos para serem digitalizados na Sede CAB.

O s\u00f3timo item da pauta, Processo Eletr\u00f4nico SEI N\u00b0. 19.09.00855.0011725/2021-31, se refere a solicita\u00e7\u00e3o formulada pela servidora/gerente da Promotoria de Justi\u00e7a Regional de Feira de Santana, Danielle Neves, de ordem da Coordenadora da Regional, Dra. Joselene Machado Dias para autoriza\u00e7\u00e3o de pagamento de meia di\u00e1ria ao Motorista Josevaldo Bernardino (SIMP 596.0.1577/2021), em raz\u00e3o do seu deslocamento no dia 23 de julho de 2021, de Feira de Santana para Anguera e Serra Preta, com a finalidade de entregar v\u00e1rias notifica\u00e7\u00e3es e inqu\u00e9ritos policiais.

Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação do sexto e sétimo item da pauta. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O oitavo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.00855.0011856/2021-75, se refere a solicitação encaminhada pela Ajudante de Ordens, Cap PM Rebeca Fagundes Vieira Alencar de Gino, de ordem do Assistente Militar, Cel Gilberto Morbeck para reconsideração do pedido de pagamento de diárias ao Ten PM Marcos Paulo de Santana Pimentel e o Sd George David Conceição de Jesus, em razão do deslocamento realizado no período de 14 a 17 de outubro de 2020, para verificação de efetivo, inspeção de armamento e outros materiais a cargo da Assistência Militar nas Promotorias de Justiça de Ipiaú e Vitória da Conquista. Esclareceu o Superintendente que a presente solicitação da Assistência Militar se refere ao pedido de reconsideração para pagamento de diárias, em razão de deliberação realizada pelo Comitê na reunião do dia 03 de março de 2021, para pagamento através de processo indenizatório, mediante a apresentação de comprovação das despesas efetuadas durante a viagem para resarcimento, por se tratar de pedido posterior a viagem. Esclareceu ainda o Superintendente que a Assistência Militar solicita a reconsideração do pagamento de diárias, excepcionalmente, por não possuir os comprovantes de despesa que são necessários para resarcimento, através de processo indenizatório. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice pontuou que a Instituição tem desprendido esforços quanto a necessidade de requerimento de diárias com a devida antecipação, que o beneficiário ao fazer o deslocamento e solicitar posteriormente, o Comitê tem impedido e exigido a comprovação das despesas. Pontuou ainda Dra. Cleonice que, no caso específico para reconsideração, vota pela reconsideração da decisão do Comitê, independentemente de comprovação, recomendando que doravante os envolvidos, quando uma diligência é muito importante a tal ponto que não se proceda o requerimento no sistema ou não seja submetido para apreciação do Comitê, adotem a conduta de preservar os comprovantes das despesas efetuadas para que seja resarcido através de processo indenizatório. Dra. Elza

fez a sua explanação, pedindo vênia a todos, votando pelo indeferimento para que não haja precedentes. Dr. Lourival fez a sua explanação, pedindo vênia a Dra. Elza, votando pela aprovação. Dr. Pedro informou que está ciente do pleito em questão, votando pela aprovação. Dr. Ricardo e o Superintendente também acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Encerrada a avaliação dos processos de Diárias, o Superintendente passou a tratar dos processos referentes a Sessão Outros.

Prosseguindo com a reunião, o Superintendente comunicou que nono item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02006.0007129/2020-34, oriundo da CECOM, se refere a solicitação de posto de serviço de operador de áudio, som e tv do contrato vigente, no valor de R\$ 33.438,96/ano. Esclareceu o Superintendente que a CECOM solicitou em outubro de 2020 a contratação de um operador de áudio, som e tv, devido à crescente demanda da Unidade e a época foi deliberado pelo retorno do presente pleito no início do ano em curso. Ocorre que a presente solicitação não foi encaminhada no início do ano, sendo encaminhada no presente momento para avaliação. Esclareceu ainda o Superintendente que em outubro de 2020 foi aprovada a aquisição dos equipamentos, com exceção do posto de serviço de operador de áudio, som e tv do contrato vigente, cujo valor é de R\$ 33.438,96 ao ano e o valor mensal é de R\$ .2.786,00. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

O décimo item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.02180.0010970/2021-82, oriundo do CAODH, se refere a solicitação de autorização para aquisição de 80 caixas de papelão, no valor de R\$ 1.760,00. O Superintendente solicitou vênia a todos para retirar da pauta o item em questão, em razão da necessidade de avaliação junto a Coordenação de Almoxarifado, por não vislumbrar nenhuma especificidade para realização da presente aquisição com recursos do CAODH.

O décimo primeiro item da pauta, Processo Eletrônico SEI Nº. 19.09.01970.0008094/2020-53, se refere a solicitação de autorização de viagem

para realização de reforma na Sede da Promotoria de Justiça Regional de Itapetinga, cujo custo estimado é de aproximadamente R\$ 36.295,60, de acordo com as informações fornecidas pelas Diretorias de Engenharia e Arquitetura e Administrativa, contemplando materiais, diárias para os servidores e motorista, bem como adiantamento, mão-de-obra terceirizada e combustível. Explicou o Superintendente que a presente solicitação é uma situação especial para avaliação do Comitê, em razão das diversas solicitações efetuadas pelos membros da regional, devido a infiltração que está ocorrendo naquela unidade. Ocorre que a reforma estaria coberta pela garantia contratual realizada pela empresa que entregou o prédio, entretanto a empresa não se manifestou e nem executou os serviços, mesmo após ser notificada e essa inexecução está sendo tratada no Processo Administrativo. Explicou ainda o Superintendente que a Diretoria de Engenharia fez uma avaliação dos serviços que serão realizados no local, consultando a Assessoria Técnico-Jurídica, quanto a necessidade de realização da reforma pela Instituição e através do processo administrativo, que está em andamento contra a empresa pelo descumprimento, a obrigatoriedade de resarcimento do valor a Instituição. Acrescentou o Superintendente que existe um valor retido de R\$ 15.000,00 para pagamento a empresa, conforme informações da Diretoria de Contabilidade e Finanças, referente a parte do valor para realização da reforma e o restante a empresa é obrigada a ressarcir a Instituição, após a finalização do processo administrativo que está em curso. Esclareceu o Superintendente que não consta a informação do período para realização da viagem, em função a princípio da autorização do Comitê para execução da reforma pela Instituição e após a conclusão do processo administrativo contra a empresa, que está em curso, o ressarcimento a Instituição. Abriu para discussão o Superintendente, iniciando por Dra. Cleonice. Dra. Cleonice fez a sua explanação, votando pela aprovação da despesa e rápida conclusão do processo. Todos os membros acompanharam o voto de Dra. Cleonice.

Relatou o Superintendente que o décimo segundo item da pauta, Processo SIGA Nº. 16156/2021, se refere ao requerimento de auxílio para 4<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Promotorias de Justiça de Porto Seguro e na sequência o décimo terceiro e último

item da pauta, Processo SIGA Nº. 14593/2021, se refere ao requerimento de aux\xedlio para 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Promotorias de Justi\xe7a de Caetit\x9e. Esclareceu o Superintendente que o d\xedcimo segundo item da pauta, Processo SIGA Nº. 16156/2021, se refere a solicita\xe7ao de aux\xedlio formulada pelos Promotores de Justi\xe7a, Dra. Michelle Roberta Souto, Dr. Bruno Gontijo Ara\xfajo Teixeira e Dr. Jo\xe3o Paulo de Carvalho da Costa, respectivamente, para 4<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> Promotorias de Justi\xe7a de Porto Seguro, com parecer favor\xe1vel da Corregedoria-Geral, bem como o d\xedcimo terceiro item da pauta, Processo SIGA Nº. 14593/2021, se refere a solicita\xe7ao de aux\xedlio formulada pela Dra. Daniele Chagas Rodrigues Bruno para 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> Promotorias de Justi\xe7a de Caetit\x9e, tamb\xe9m com parecer favor\xe1vel da Corregedoria-Geral. O Superintendente solicitou a Dra. Cleonice e Dr. Ricardo a explana\xe7ao dos dois pleitos, objetivando acrescentar mais informa\xe7oes, contribuindo com a avalia\xe7ao dos itens em quest\xe3o. Dra. Cleonice fez a sua explana\xe7ao, votando pela aprova\xe7ao do d\xedcimo segundo e d\xidao terceiro item da pauta. Dr. Ricardo tamb\xe9m fez a sua explana\xe7ao, votando pela aprova\xe7ao do d\xidao segundo e d\xidao terceiro item da pauta. Dra. Elza, Dr. Lourival e Dr. Pedro tamb\xe9m acompanharam o voto de Dra. Cleonice. Dr. Ricardo ratificou o seu voto pela aprova\xe7ao e o Superintendente pontuou que se trata de um tema final\xedstico, que n\xf3o possui maiores detalhes, mas acompanha Dra. Cleonice e Dr. Ricardo, manifestando o seu voto pela aprova\xe7ao.

Nada mais tendo a discutir, deu-se por encerrada a reuni\xe3o.

Salvador, 28 de julho de 2021.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DA BAHIA

**Dr. Pedro Maia  
Chefe de Gabinete**

**Dr. Ricardo Assis  
Secretário-Geral Adjunto**

**Dra. Cleonice Souza de Lima  
Corregedora Geral**

**Dra. Elza Maria de Souza  
Procuradora de Justiça**

**Dr. Lourival Miranda de Almeida Júnior  
Coordenador da Gestão Estratégica**

**Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão  
Administrativa**

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete informando que, em reunião do Comitê de Repactuação Orçamentária realizada no dia 28/07/2021, foram tratados dentre outros temas, a solicitação oriunda da Promotoria de Justiça de Camacan, referente a prestação de serviços de mensageiro motorizado, no valor de R\$ 7.800,00.

Após explanações, todos os presentes se manifestaram pelo **deferimento** do pleito.

Ante ao exposto, encaminhamos o procedimento para deliberação final da Procuradoria Geral de Justiça conforme prevê o Ato Normativo 07/2020 juntamente com cópia da ata da referida reunião.

Em tempo, nos colocamos à disposição para os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

**FREDERICO WELINGTON SILVEIRA SOARES**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 02/08/2021, às 13:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0167354** e o código CRC **FE3B3F01**.

## DESPACHO

- Autorizado pela Procuradoria Geral de Justiça, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária.
- Encaminhe-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento e adoção das providências pertinentes, inclusive quanto às comunicações necessárias.

**NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**  
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 03/08/2021, às 13:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0167893** e o código CRC **3251B84A**.

## DESPACHO

Considerando que a Procuradoria-Geral de Justiça autorizou, nos termos da manifestação do Comitê de Repactuação Orçamentária, a dispensa de licitação, em favor da empresa **ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR**, no valor de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), para contratação dos serviços de mensageiro motorizado para a Promotoria de Justiça de Camacã, encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e providências devidas.

Anexa, minuta da Portaria nº 196/2021, com as indicações de fiscal e suplente.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 04/08/2021, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0168287** e o código CRC **15B1F6DF**.

## **PORTRARIA Nº 196/2021**

**O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernando Santos Barreto matrícula nº 354.152 e Iara Passos Fontes, matrícula nº 352.647, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº \_\_\_\_/2020-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Camacã.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 03 de agosto de 2021.

**Frederico Wellington Silveira Soares**

Superintendente de Gestão Administrativa



## CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR 84474122534, NA FORMA ABAIXO:**

### CONTRATO N° 067/2021 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **Frederico Wellington Silveira Soares**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR 84474122534**, CNPJ nº. 27.934.521/0001-72, estabelecida à Rua Alto Paraguai, 283 Anexo, Centro CAMACAN - BA CEP: 45880-000, representada por Elisson Cabral Santana Junior, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2021-DADM, protocolado sob o SEI nº 19.09.01554.0011593/2021-47, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender à Promotoria de Justiça de Camacan, situada à Rua Isabela Nascimento Seara, nº 137, Centro, Camacan BA;

1.2 Os serviços objeto deste contrato englobam todos os custos com mão de obra habilitada, combustíveis, equipamentos, tributos, taxas, seguros, multas, alvarás, licenciamentos, lubrificantes, manutenções, reparos, lavagens, estacionamentos e demais itens inerentes à plena execução dos trabalhos;

1.3 A prestação dos serviços atenderá às normas do ordenamento jurídico vigente, especialmente a Lei Federal nº 6.538/1978, de modo a não violar as atividades desenvolvidas exclusivamente pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo ECT.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão executados de segunda-feira à sexta-feira, nos dias úteis, em horário a ser estipulado pelo **CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a efetuar 44 (quarenta e quatro) viagens por mês;

2.2.1 Cada viagem deverá contemplar um roteiro com ida e volta;

2.2.2 O **CONTRATANTE** informará à **CONTRATADA** o roteiro diário de cada viagem;

2.2.3 Os serviços deverão ser realizados com a utilização de motocicleta com baú, em perfeito estado de conservação e funcionamento, e obedecerão aos seguintes parâmetros mínimos:

2.2.3.1 Realizar todas as coletas e entregas diárias designadas pelo **CONTRATANTE**, na área urbana e distritos do município indicado na **Cláusula Primeira** deste contrato, organizando e otimizando cada roteiro de modo que a execução dos serviços ocorra no menor interstício de tempo diário possível;

2.2.3.2 Proceder ao manuseio dos documentos e encomendas de forma adequada, garantindo sempre a integridade física dos mesmos;

2.2.3.3 Devolver ao **CONTRATANTE**, no mesmo dia, os documentos ou encomendas que não forem entregues no destino, justificando a impossibilidade de entrega;

2.2.3.3.1 A ausência de cumprimento em sua integralidade do roteiro diário designado somente será admitida em caráter excepcional, devidamente justificada e aceita pelo **CONTRATANTE**, sob pena de aplicação das sanções contratuais cabíveis;

2.3 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) habilitação e capacitação técnica compatíveis com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres;

2.3.1 A **CONTRATADA** deverá indicar o contato telefônico (celular) utilizado pelo profissional designado para a execução do objeto contratual, informando de imediato qualquer alteração do mesmo;

2.4 São de responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

2.5 Os serviços objeto deste contrato não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

2.5.1 A **CONTRATADA** deverá assegurar o cumprimento de cada roteiro no mesmo dia em que lhe for designado, independentemente da existência de defeitos ou irregularidades de qualquer natureza no veículo, inclusive sinistros, observada disposição do item 2.2.3.3.1;

2.6 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de trânsito, segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.7 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, nas suas instalações;

2.8 O recebimento dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça indicada na **Cláusula Primeira**, em conjunto com o fiscal do contrato - responsável pela habilitação para pagamentos, caso estes não sejam o mesmo servidor;

2.9 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a refazer o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**, assegurando-se sempre que a entrega/coleta se processasse(m) no mesmo dia útil em que se deu a recusa;

2.10 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual- BA nº 9.433/2005;

2.11 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/96OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0003	2000	9900	0100	33903900

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 650,00 (seiscentos e dez reais);

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global de R\$ 7.800,00 (sete mil, oitocentos reais), equivalente a 12 (doze) meses de prestação de serviços;

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da **CONTRATADA** envolvido na execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, depreciação, aluguéis, seguros, franquias, administração, tributos e emolumentos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES**

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS**

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e certidões de regularidade cabíveis, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do **ACEITE** pelo **CONTRATANTE**;

6.2 Os pagamentos serão processados no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data de apresentação da documentação indicada no **item 6.1**, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.2.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização;

6.3 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **Cláusula Primeira**;

6.4 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.5 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.6 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto nos **itens 6.2 e 6.2.1**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS**

7.1 A eventual concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 (doze) meses do termo inicial de vigência do contrato, mediante aplicação do INPC/IBGE relativo ao período decorrido entre a data de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**, qual seja 20 de Julho de 2021, à data de concessão do reajuste;

7.1.1 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços não caracteriza alteração do mesmo, podendo ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento;

7.1.2 Quando, antes da data do reajustamento, tiver ocorrido revisão do contrato para manutenção do seu equilíbrio econômico financeiro, exceto nas hipóteses de força maior, caso fortuito, agravão imprevista, fato da administração ou fato do princípio, será a revisão considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual;

7.3 Em atenção ao art. 59, II, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005 c/o Decreto Estadual/BA nº 18.489/2018, não serão admitidos reajustamento ou revisão que ensejam estipulação de valor global do contrato superior ao limite estabelecido para contratação na modalidade de dispensa de licitação;

7.3.1 Em tais hipóteses, deverão as partes negociar a respectiva adequação, de modo a atender aos parâmetros dos referidos dispositivos legais, sob pena de encerramento da relação contratual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 09 de agosto de 2021 e a terminar em 08 de agosto de 2022, admitindo-se a sua prorrogação por sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005;

8.1.1 A prorrogação do prazo de vigência contratual fica condicionada, ademais, ao respeito ao limite de valor autorizativo da contratação na modalidade de dispensa de licitação;

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9 Além das determinações contidas na **Cláusula Segunda** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Manter rigorosamente em dia a documentação obrigatória do(s) veículo(s) a ser(em) empregado(s) na execução dos serviços contratados, conforme legislação aplicada a cada caso;

9.2 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente do **CONTRATANTE**, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.3 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.4 Dispor de toda mão de obra, veículos, transportes, insumos e materiais necessários à execução dos fornecimentos objeto deste instrumento;

9.5 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.6 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.7 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.8 Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas ao(s) veículo(s) utilizado(s) na execução contratual, tais como combustíveis, lubrificantes, manutenção, lavagens, estacionamento, seguros e impostos;

9.9 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, trânsito e transporte aplicáveis ao objeto contratual, bem como as regras de identificação e cortesia dos locais onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.10 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.11.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.12 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades, preços unitários e valor total;

9.13 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta e pontualidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, substituindo-os, sem ônus, em caso de ausências, por motivo justificado ou não;

9.14 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicitação, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

9.15 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.16 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, às recusas ou determinações, pelo **CONTRATANTE**, de refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato ou do processo de dispensa de licitação que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

9.17 Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.17.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito à execução contratual;

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**10 O CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **Cláusulas Quarta e Sexta**;

10.3 Permitir o acesso da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;

10.4 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e determinar as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos ou roteiros, quando for o caso;

11.2.3 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.4 Esclarecer as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## **CLÁUSULADÉCIMASEGUNDA - DAS PENALIDADES**

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 12.2.2 a 12.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será apurada por

**infração** e graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

12.4.1 Para hipótese de inexécção relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

12.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

12.4.2 Para hipótese de inexécção relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim considerada aquela que coadjuva com a principal:

12.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor mensal do contrato;

12.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 12.4.2.1 e 12.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 A inexécção total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexécção e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO À AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo que não divirjam deste

ajuste.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

18.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

18.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de reajustamento/revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

18.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

<b>Ministério Público do Estado da Bahia</b> <b>Frederico Wellington Silveira Soares</b> Superintendente de Gestão Administrativa	<b>CONTRATADA</b> <b>Elisson Cabral Santana Junior</b> Microempreendedor
---	--



Documento assinado eletronicamente por **elisson cabral santana junior** em 02/08/101, às 0: 59àconforme art. , , .4, : /1006.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 06/08/101, às , 290àconforme art. , , .4, : /1006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0169265** e o código CRC **FF615F8C**.

## PORTRARIA

### PORTRARIA Nº 196/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA , no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernando Santos Barreto matrícula nº 354.152 e lara Passos Fontes, matrícula nº 352.647, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 067/2021-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Camaçã.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia.

**Frederico Wellington Silveira Soares**  
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 02/08/101, às 13h50min, conforme art. 1º, § 1º, II, b, da Lei 8.072, de 1990.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpbahia.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0169268** e o código CRC **7D9C6040**.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 067/2021- SGA. Processo SEI: 19.09.01554.0011593/2021-47- Dispensa nº 040/2021- DADM. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e empresa Elisson Cabral Santana Junior, CNPJ nº 27.934.521/0001-72. Objeto: prestação de serviços de coleta e entrega diárias de documentos e encomendas urgentes, para atender às Promotorias de Justiça de Camacã/BA. Regime de execução: Empreitada por preço global. Valor global: R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 09 de agosto de 2021 e a terminar em 08 de agosto de 2022.

#### PORTARIA Nº 196/2021

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Fernando Santos Barreto matrícula nº 354.152 e Iara Passos Fontes, matrícula nº 352.647, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 067/2021-SGA, relativo aos serviços de mensageiro motorizado da Promotoria de Justiça de Camacã.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de agosto de 2021.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Nº 115/2019-SGA Processo: 19.09.02007.0011815/2021-97. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Press Color Gráficos Especializados Ltda, CNPJ nº 16.089.567/0001-16. Objeto: Prestação de serviços gráficos offset. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Objeto do aditivo: Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, a contar de 07/08/2021 até 06/08/2022. Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0029 - Ação (P/A/OE) 2050 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.32.

## PROCURADORIAS E PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### INQUÉRITO(S) CIVIL(S) / PROCEDIMENTO(S):

#### 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTO ESTEVÃO/BA

##### EDITAL Nº 01/2021

O Exmo. Dr. Carlos André Milton Pereira, Promotor de Justiça titular da 2ª Promotoria de Justiça de Santo Estevão, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art.129, III da CF/88 e da Resolução nº 006/2009 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia e da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados, a CONVERSÃO da presente Notícia de Fato nº 279.9.173991/2021 em Procedimento Administrativo, em vista da imprescindibilidade da continuidade de apuração.

Santo Estevão, 02 de agosto de 2021

CARLOS ANDRÉ MILTON PEREIRA

Promotor de Justiça

#### 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA

##### EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO

##### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - IDEA n.º 702.9.143189/2017

A 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JACOBINA, pelo Exmo. Sr. Rodolfo Ribeiro de La Fuente, Promotor de Justiça, no uso de atribuições legais, com fulcro no art. 11 da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, vem por meio deste Edital, COMUNICAR A PRORROGAÇÃO, PELO PRAZO DE 01 (UM) ANO, DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INDIGITADO, instaurado a fim de averiguar situação de vulnerabilidade envolvendo a idosa Adetina Alexandrina Aguiar, no Município de Jacobina.

Jacobina/BA, 06 de Agosto de 2021.

Rodolfo Ribeiro de La Fuente

Promotor de Justiça

\*Republicada por ter havido erros

Área: Meio Ambiente

##### EDITAL Nº 37/2021 DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL

A Promotoria Especializada em Meio Ambiente, de âmbito Regional, com sede na Comarca de Juazeiro-BA, por intermédio da Promotora de Justiça que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao comando do art. 9º da RESOLUÇÃO Nº 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público, COMUNICA aos interessados a PRORROGAÇÃO do prazo de conclusão pelo período de um ano, do Inquérito Civil nº 598.9.148795/2018, que versa sobre a apuração de ocorrência de danos ao meio ambiente, em virtude do lançamento de esgoto "in natura", proveniente do Povoado de Poço de Fora em propriedade particular, bem como em riacho na comunidade, considerando que ainda restam

## DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa com o **Contrato nº 067/2021 - SGA** e a **Portaria nº 196/2021** de 06/08/2021, devidamente assinados, bem como cópia da publicação do respectivo resumo no Diário da Justiça Eletrônico nº 2.918 do dia 10/08/2021 para providências cabíveis.

No ensejo, ressaltamos a necessidade de, ANTES DE SER EMITIDO O EMPENHO, que seja verificada a validade do orçamento e certidões da empresa selecionada, a fim de evitar a emissão de empenhos para empresa que não esteja em situação regular.

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios  
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Milena Maria Cardoso do Nascimento** em 10/08/2021, às 07:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0172281** e o código CRC **CA300D88**.



## **DEMONSTRATIVO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR EXERCÍCIO**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação:</b>	<b>Valor Anual (R\$):</b>
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	3.250,00
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	4.550,00

## **DEMONSTRATIVO DE RESERVA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NO EXERCÍCIO**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação:</b>	<b>Saldo para Reserva anterior à SRD (R\$):</b>	<b>SRD - Exercício Corrente (R\$):</b>	<b>Saldo para Reserva após a SRD (R\$):</b>
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.3390 3900 0100000000 1	-8.027.587,29	3.250,00	-8.030.837,29



## LOTES

Número do Lote:	Valor do Lote:	Lei Anticalote?:	Retenção da Lei Anticalote:	Tipo de Documento AFM/APS:	Número do Documento AFM/APS:	Valor do Documento AFM/APS:
1	7.800,00	Não				0,00

## DADOS CREDOR

<b>Código:</b>	2018085926		
<b>Nome:</b>	ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR		
<b>CPF/ CNPJ:</b>	27.934.521/0001-72	<b>Insc. Estadual:</b>	141170123
<b>Responsável no Credor:</b>	ELISSON CABRAL SANTANA JUNIOR	<b>E-mail Responsável:</b>	SINHOHRS@HOTMAIL.COM

## **DEMONSTRATIVO POR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Exercício:</b>	<b>Dotação Orçamentária:</b>	<b>Tipo de Gasto:</b>	<b>Valor (R\$):</b>
2021	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	GERAL	3.250,00
2022	40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1	GERAL	4.550,00

## **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**Dotação Orçamentária:** 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1

**Parcela:** \_\_\_\_\_ **Data Vencimento:** \_\_\_\_\_ **Valor (R\$):** \_\_\_\_\_



1	09/08/2021	650,00
2	09/09/2021	650,00
3	09/10/2021	650,00
4	09/11/2021	650,00
5	09/12/2021	650,00

**Dotação Orçamentária:** 40101.0003.03.122.503.2000.9900.33903900.0100000000.1

Parcela:	Data Vencimento:	Valor (R\$):
1	01/01/2022	568,75
2	01/02/2022	568,75
3	01/03/2022	568,75
4	01/04/2022	568,75
5	01/05/2022	568,75
6	01/06/2022	568,75
7	01/07/2022	568,75
8	01/08/2022	568,75

## DESPACHO

Encaminhe-se à DICOFIN o processo de Dispensa com Contrato, ressalvando que já foi feito por essa Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa o lançamento do Instrumento do Contrato no **FIPLAN** para empenhos futuros.

**Jessica Siqueira Souza**

Unidade de Execução Orçamentária

Coordenação de Execução Orçamentária Administrativa - DADM



Documento assinado eletronicamente por **Jessica Siqueira Souza** em 03/08/2021, às 10:38, conforme artf 1., <sup>oo</sup>, I" I, da bei 11fl19/0886f



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://seifsistemasfmp.r/sei/controlador\\_externofphp?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=8](https://seifsistemasfmp.r/sei/controlador_externofphp?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=8) informando o código verificador **0180793** e o código CRC **5B61B94Cf**